



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

### PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

#### Apreciação de Recurso

A empresa **NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 19.115.775/0001-30 apresentou, **intempestivamente**, RECURSO referente ao Pregão Presencial nº 010/2020, cujo objeto é a aquisições futuras e parceladas de Ar condicionado para diversas Secretarias Municipais, conforme especificações do EDITAL e ANEXOS.

#### I – RAZÕES RECURSAIS

Insurge a recorrente, em suas razões recursais, que o ato deste pregoeiro em Inabilitar a empresa pela apresentação de atestado de qualificação técnica divergente ao objeto licitado foi um ato de excesso de formalismo, conforme suas alegações nos memoriais apresentados e que seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação.

#### II – CONTRARRAZÕES

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, tendo em vista que o mesmo não foi conhecido como recurso, por parte do Pregoeiro e equipe de apoio, em razão de sua **Intempestividade**.

#### III – ANÁLISE RECURSAL

O Recurso é intempestivo por ter sido apresentado no dia 10/03/2020, recebido pelo Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Carazinho, portanto fora do prazo previsto no item 8 subitem 8.1 do instrumento convocatório.

Após análise das razões posta pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir:

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater tópicos a aventados pela recorrente, que o desprovento recursal decorre, inicialmente, do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a administração pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

O Edital é claro ao dispor sobre a manifestação de recursos e quanto aos prazos estabelecidos para apresentação dos memoriais pelos Licitantes, conforme podemos ver no item 8.1 do referido instrumento convocatório.

*8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias***



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **Não**

**serão aceitos recursos via e-mail e fax.**

Frisa -se portanto que era de conhecimento da recorrente essas exigências, uma vez que o edital é público e que a mesma teve acesso a ele.

Com propriedade, o mestre Marçal Justen Filho nos ensina ao comentar o art. 3º da Lei 8.666/93:

*"A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante".(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2002, 9ª Ed.)*

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI1: "{...}estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento."

Sendo assim verifica-se que o prazo estabelecido para apresentação dos memoriais de recursos manifestados, foi objetivamente definido no Edital, sendo disposto de forma clara e de fácil interpretação, não merecendo guarida os argumentos trazidos nas razões da Recorrente, pelo fato de que foram apresentados fora do prazo previsto, de forma **INTEMPESTIVA**.

O atestado ora apresentado pela recorrente refere-se tão somente a prestação de serviços de instalação de ar-condicionado, não demonstrando ter atendido as características requeridas pelo edital, pelo fato de que o atestado apresentado refere-se tão somente a prestação de serviço, não estando de acordo com o objeto da presente licitação, portanto verifica-se facilmente, que o referido atestado técnico deixou de dizer, ou de mencionar, as informações referentes ao **FORNECIMENTO** dos equipamentos, objeto da licitação, descumprindo, por consequência o item 7.1.6 do Edital.

A recorrente alega também em sua defesa que o atestado apresentado foi elaborado equivocadamente pela Prefeitura de São Miguel da Boa Vista, pois o mesmo não constava a venda dos equipamentos, e que estava apresentando juntamente com os memoriais notas fiscais que



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

comprovariam, verifica-se portanto que há uma omissão de informação que, por sua vez, não se trata de um mero erro formal, trata-se de uma falha substancial que prejudica o conteúdo essencial do documento.

Sendo o erro substancial, o mesmo não admite saneamento por meio de promoção de diligência, posto que a eventual correção acarretaria, indubitavelmente, na inclusão de informações essenciais, ou melhor, **na inclusão posterior de informação que já deveria constar originalmente do documento**, o que é vedado pela parte final do §3º, do art. 43 da lei 8.666/93 que estabelece:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifos nossos).

A omissão existente no atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente afeta o seu próprio conteúdo, por outro lado a inclusão tardia de informação essencial viola, inequivocadamente, o direito dos demais licitantes, mostrando-se incabível à luz dos princípios da isonomia, razoabilidade e impessoalidade.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade precípua de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou serviço **compatível** ao objeto licitado, em oportunidade anterior e, ainda, que a referida execução foi a contento, o que gera a presunção de que o licitante possui a **expertise técnica** necessária para cumprir, de forma satisfatória, a obrigação.

Por fim, os novos documentos apresentados pela recorrente, juntados com as suas razões recursais, não podem ser admitidos em virtude de afrontar o **princípio da isonomia**, haja vista, que os mesmos trazem informações inéditas que deveriam fazer parte, originalmente, do atestado técnico já apresentado na fase de habilitação, vale salientar também que em suas razões recursais a recorrente manifesta de que o atestado apresentado na habilitação no dia da realização da sessão o mesmo seria de instalação e fornecimento de ar-condicionado, que só houve um equívoco na elaboração do referido atestado e que tal comprovação se daria através da apresentação das notas fiscais de venda, ao órgão público constante no atestado (Prefeitura de São Miguel da Boa Vista), pois ao analisarmos as notas fiscais apresentadas juntamente com as razões recursais, comprova-se que o atestado apresentado não condiz com as notas fiscais acostadas juntamente com suas razões recursais, pois o atestado está datado com o dia 04 de Julho de 2019, e a nota fiscal nº 869002 foi emitida no dia 10 de Setembro de 2019, e as notas nºs 892002 e 893002 emitidas no dia 04 de Novembro de 2019, portanto não se comprovando que realmente houve um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

equivoco na elaboração do atestado e que além do serviço de instalação a recorrente também teria fornecido equipamentos para o presente órgão.

**IV – JULGAMENTO**


Diante de todo o aqui exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO interposto pela Empresa **NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, em face de sua Intempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão proferida na sessão pública do Pregão Presencial 010/2020.

Carazinho, 12 de Março de 2020.

De acordo!  
Buz

  
LUIZ CARLOS T. BATISTA  
PREGOEIRO OFICIAL

**NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME**  
19.115.775/0001-30  
RUA VILSON ASSONI - CENTRO  
IRACEMINHA  
FONE: 49 3665 1216 – 49 999012363

**RECEBIDO**  
10 / 03 / 2020  


A

Prefeitura Municipal de Carazinho/RS

Ao Sr. Pregoeiro(a), **Sr. Luiz Carlos Tavares Batista**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 010/2020**

Nyland Climatizadores e Equipamentos LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.115.775/0001-30, com sede na Rua Santo de Marco, 533, - sala 01 e 02, centro do município de Iraceminha – SC, CEP: 89891-000 vem, respeitosamente, perante essa Administração pública, expor e **REQUERER** o que segue:

A requerente sagrou-se vencedora para fornecimento do item - **“Condicionador de Ar 9.000 BTUs** - tipo Split, novo e sem uso, capacidade de 9.000 BTUs, quente e frio, compressor rotativo, sistema de purificação de ar, sistema de rápido resfriamento, operação silenciosa, controle remoto sem fio, controle automático, modo de operação automática, filtro de ar lavável, desumificador. **Garantia mínima do compressor: 03 (três) anos.** Garantia mínima do equipamento: 01 (um) ano.”, da marca KOMECO, modelo KAC CHSA, proveniente do prego presencial SRP Nº 010/2020, em ato contínuo na conferência dos documentos de Habilitação foi verificado que o item do edital:

**“7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.”*

Não atendia pelos documentos apresentados pela empresa. Foi apresentado um certificado técnico de instalação sendo que nesse momento do fornecimento deste atestado equivocadamente a prefeitura de São Miguel da Boa Vista não constou a venda deste produto mas que em anexo será comprovado através da referida nota fiscal que além da instalação foi efetuada a venda dos itens. Em consonância e de acordo com as empresas presentes o pregoeiro abriu um prazo eziguo para atender ao requisito a de se ressaltar a sábia decisão de acordo com os princípios básicos da administração pública especialmente em pregões presenciais. Não sendo possível resolver no ato a empresa solicitou recurso com prazo para atender os requisitos do item. A empresa entende que esse item configura excesso de formalidade, ou senão vejamos:

Sentença da juíza Maria Aline Vieira Fonseca referente a uma decisão exarada com característica parecida:

*“O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é*

# NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

19.115.775/0001-30

RUA WILSON ASSONI - CENTRO

IRACEMINHA

FONE: 49 3665 1216 – 49 999012363

*excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço"*

O TCU posiciona-se contra o excesso de formalismo. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 2003/2011– Plenário, o ministro-relator Augusto Nardes destacou que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

*"Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida", disse o ministro.*

Plenário-Plenário:

Ainda nesse sentido, orienta o TCU no Acórdão 2302/2012-

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Acórdão 2302/2012- Plenário)*

Do pedido: Levando em conta a decisão do pregoeiro em abrir prazo para atender a documentação a empresa Nyland Climatizadores e Equipamentos LTDA ME solicita que seja analisado o que segue e que seja mantido o resultado do certame. Seguem anexos:

Maravilha/SC;

1 – Atestado capacidade técnica e nota de venda prefeitura de

apresentado da habilitação da prefeitura de São Miguel da Boa Vista;

3- Notas de compras;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

**19.115.775/0001-30**


NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Insc Est. 257 187.820

Rua Santo de Marco 533  
89891-000 Iraceminha

Centro  
Santa Catarina

Iraceminha, 03 De Março de 2020.

  
TEYLOR LUIS NYLAND  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 061.166.669-30



Recebemos de NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - Rua SAO LUIZ, 210 - PREDIO CENTRO - Sao Miguel da Boa Vista/SC

Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor

Data de Emissão: 04/11/2019

Valor Total da Nota: 2.042,00

NFe N° 000000892

Série 002

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1

Entrada: 0


N 000000892

Série 002

Folha 1/1

1

Controlador do Fisco



Chave de Acesso: 4219 1119 1157 7500 0130 5500 2000 0008 9211 0200 4632

Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização: 342190163379061 - 04/11/2019 - 08:49:58

CNPJ/CPF: 19.115.775/0001-30

NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME - Nyland  
Rua Santo do Marco, 533 - Casa - Centro  
89891-000 - Itaceminha - SC - Fone/Fax: 49 3665 1216

Natureza de Operação: Venda a vista

Inscrição Estadual: 257187820

Inscrição Estadual Sub. Tributária:

**Destinatário / Remetente**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA

Endereço: Rua SAO LUIZ, 210 - PREDIO

Município: São Miguel da Boa Vista

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: SC

CNPJ/CPF: 80.912.124/0001-82

CEP: 89879-000

Data de Emissão: 04/11/2019

Data Saída/Entrada: 04/11/2019

Hora Saída/Entrada: 09:47:00

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	04/11/2019	2.042,00									

**Cálculo dos Impostos**

Base de Cálculo do ICMS: 0,00

Valor do ICMS: 0,00

Base Calc. do ICMS Subs.: 0,00

Valor do ICMS Subs.: 0,00

Valor Aprox. das Trib. (IBPT): 773,31

Valor Total dos Produtos: 2.042,00

Valor do Fretes: 0,00

Valor do Seguro: 0,00

Desconto: 0,00

Out. Desp. Acessor.: 0,00

Valor do IPI: 0,00

Valor Deson.: 0,00

Valor Total da Nota: 2.042,00

**Transportador / Volumens Transportados**

Razão Social:

Endereço:

Quantidade:

Especie:

Marca:

Frete por Conta: 9-Sem Transporte

Código ANTT:

Placa Veículo:

UF:

CNPJ/CPF:

Município:

UF:

Inscrição Estadual:

Numeração:

Peso Bruto:

Peso Líquido:

**Dados dos Produtos**

Cod. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Utilitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IPI	ALIQ. % ICMS	Vir. IPI	Vir. Aprox. das Trib.
95	CONDICIONADOR DE AR AGRATTO INVERTER 12000BTUS	84151011	4500	5102	UN	1,0000	2.042,0000	0,00	2.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	773,31

**Dados Adicionais**

Informações Complementares:

I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL

II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

CONFORME AF 3933/2019

FREGAO 16/2019

PROCESSO 26/2019

DADOS BANCARIOS

SICOOB

AGENCIA: 3032


CONTA CORRENTE: 123723-3

Trib Aprox. R\$ 426,17 Fed - R\$ 347,14 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome F3L1P3

Informações Adicionais do Fisco:



Recebemos de NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - Rua SAO LUIZ, 210 - PREDIO CENTRO - Sao Miguel da Boa Vista/SC		Data de Emissão	04/11/2019	NFe N°	000000893
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	4.084,00	Série	002

<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 N 000000893 Série 002 Folha 1/1		Controle do Fisco  Chave de Acesso 4219 1119 1157 7500 0130 5500 2000 0008 9310 6997 8324 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME - Nyland Rua Santo de Marco, 533 - Casa - Centro 89891-000 - Iraceminha - SC - Fone/Fax: 49 3665 1216		Protocolo de Autorização 342190163380329 - 04/11/2019 - 08:51:22 CNPJ/CPF 19.115.775/0001-30
Natureza de Operação Venda a vista Inscrição Estadual 257187820		Inscrição Estadual Sub. Tributária

<b>Destinatário / Remetente</b>		CNPJ/CPF	Data de Emissão
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA		80.912.124/0001-82	04/11/2019
Endereço Rua SAO LUIZ, 210 - PREDIO		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89879-000
Município Sao Miguel da Boa Vista		UF SC	Inscrição Estadual
Fone		Hora Saída/Entrada 09:50:00	

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	04/11/2019	4.084,00									

<b>Cálculo dos Impostos</b>					
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálculo do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	1.546,61	4.084,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da Nota					4.084,00

<b>Transportador / Volumes Transportados</b>					
Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

<b>Dados dos Produtos</b>														
Cod. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Utilitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. % ICMS IPI	Vir Aprox dos Trib.
95	CONDICIONADOR DE AR AGRATTO INVERTER 12000BTUS	84151011	4500	5102	UN	2,0000	2.042,0000	0,00	4.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.546,61

<b>Dados Adicionais</b>	
Informações Complementares I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI  CONFORME AF 3931/2019 PROCESSO 26/2019 PREGAO 16/2019  DADOS BANCARIOS SICOOB  AGENCIA: 3032 CONTA CORRENTE: 123723-3  Trib Aprox. R\$ 852,33 Fed - R\$ 694,28 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome F3L1P3	Informações Adicionais do Fisco

Recebamos de NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - Rua AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, S/N - CASA CENTRO - Maravilha/SC

Data do Emissão: 28/02/2020

Valor Total da Nota: 6.920,00

**NFe N°** 000000947  
**Série** 002

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1  
Entrada: 0  
N 000000947  
Série 002  
Folha 1/1

Controlador do Fisco

Chave de Acesso: 4220 0219 1157 7500 0130 5500 2000 0009 4717 9521 1149

Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe: [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização: 342200032368386 - 28/02/2020 - 15:17:50

CNPJ/CPF: 19.115.775/0001-30

Nome/Razão Social: NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME - Nyland  
Rua Santo do Marco, 533 - Casa - Centro  
89891-000 - Itapiranga - SC - Fone/Fax: 49 3665 1218

Natureza de Operação: Venda a vista

Inscrição Estadual: 257187820

**Destinatário / Remetente**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Endereço: Rua AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, S/N - CASA

Município: Maravilha

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: SC

CNPJ/CPF: 82.821.190/0001-72

CEP: 89874-000

Data de Emissão: 28/02/2020

Data Saída/Entrada: 28/02/2020

Hora Saída/Entrada: 15:15:00

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	28/02/2020	6.920,00									

**Cálculo dos Impostos**

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálculo do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos	
6.920,00	1.245,60	0,00	0,00	2.620,60	6.920,00	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.920,00

**Transportador / Volumes Transportados**

Razão Social: 9-Sem Transporte

Endereço: Município: UF: Inscrição Estadual:

Quantidade: Espécie: Marca: Numeração: Peso Bruto: Peso Líquido:

**Dados dos Produtos**

Cod. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. %	Vir. Aprox. dos Trib.
106	SPLIT AGRATTO 12000 BTUS 220V/1 QUENTE/FRIO	84151011	0900	5102	UN	5,0000	1.384,0000	0,00	6.920,00	6.920,00	1.245,60	0,00	18,00	2.620,60

**Dados Adicionais**

Informações Complementares: I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS VALOR R\$ 86,50 CORRESPONDENTE ALIQUOTA DE 1,25% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006. CONFORME AF 146/2020/PREGAO 83/2018/PROCESSO 189/2018/DADOS BANCARIOSSICOBAGENCIA: 3032/CONTA CORRENTE: 123723-3  
Trib Aprox. R\$ 1.444,20 Fed - R\$ 1.176,40 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 0C3829

Informações Adicionais do Fisco:

**NOTA FISCAL**  
Nº  
28.702

**VENTISOL DA AMAZONIA IND**  
APARELHOS ELETR

**AGRATTO**  
R AZALEIA, 2421 - Bairro Distrito Industrial, Manaus - AM - CEP: 69075845 - Fone: (92) 3030-4070  
www.ventisol.com.br  
www.agratto.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 28.702  
SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
1320 0217 4179 2800 0179 5500 1000 0287 0214 8761 5491  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DESTINATÁRIO/ADQUIRENTE  
VENDA DO ESTABELECIMENTO  
EMPRESA DO ESTABELECIMENTO  
RUA ESTADUAL DO SEST. TRANSFERRIDO  
113201419919981 17/02/2020 08:46:08  
INSC. ESTADUAL DO SEST. TRANSFERRIDO  
17.417.928/0001-79  
CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL 062009893  
CNPJ 17.417.928/0001-79  
ENDEREÇO  
RUA SANTO DE MARCO Nº 533  
Bairro/Distrito CENÁRIO  
CEP 69075845  
UF AM  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257187820  
UF SC  
CNPJ 19.115.775/0001-30  
Cidade/UF CENÁRIO/SC  
CNPJ 89.891-000  
Cidade/UF CENÁRIO/SC  
DATA DE EMISSÃO 17-02-2020  
DATA DE ENTRADA/SAÍDA 17-02-2020  
RUA DE SAÍDA 09:46:05

VALOR DE CÁLCULO DO ICM 60.840,00  
VALOR DE ICM 7.300,80  
BASE DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUIÇÃO 0,00  
VALOR DO ICM SUBSTITUIÇÃO 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 60.840,00

VALOR DO FRETE 0,00  
VALOR DO SEGURO 0,00  
COTAS DESESVOLVIDAS 0,00  
VALOR DO IPT 0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA 60.840,00  
R RAIMUNDO N DE CASTRO N. 260  
CNPJ 04.503.660/0001-46  
Cidade/UF Manaus/AM  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 041703111  
UF AM

QTD	PROD.	INDICAÇÃO DE RESCOTO	NCM/SH	COS	CFOP	UF	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.RECORRIDO	% DESCT.	V. TOTAL	EC ICMS	V. ICMS	EC ICMS ST	V. ICMS ST	V. IPI	Rel. IPI	Rel. IPI
400	8412	CONDICIONADOR DE AR SPLIT RAO TOP RESISTENCIA-02 - 128201	84151011	400	6201	SC	38	1.074,00	0,00	0,00	32.220,00	12.220,00	2.066,40	0,00	0,00			12,00
400	8430	CONDICIONADOR DE AR SPLIT RAO TOP ECONOMICA-02 - 948201	84151011	400	6101	SC	30	954,00	0,00	0,00	28.620,00	26.620,00	2.434,00	0,00	0,00			12,00
<p>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1710,6000 KG VALOR TOTAL DO FRETE 0,00 VALOR TOTAL DO SEGURO 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 60.840,00</p>																		

VALOR TOTAL DO FRETE 0,00  
VALOR TOTAL DO SEGURO 0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA 60.840,00  
RESERVADO AO FISCO 0,00

RECEBEROS DE VENTISOL DA AMAZONIA IND APARELHOS ELETR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 990 - NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - CESTE CATARINENSE - IR\$ 60.840,00 (sessenta mil e oitocentos e quarenta reais)

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL Nº 29.038

**VENTISOL DA AMAZONIA IND**  
**APARELHOS ELETR**  
**AGRATTO**  
 R AZALEIA, 2421 - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM - CEP: 69075845 - Fone: (92) 3030-4070  
 www.ventisol.com.br  
 www.agratto.com.br

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 29.038  
 SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO: 1320 0217 4179 2800 0179 5500 1000 0290 3818 7594 2570  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO DA OPERAÇÃO: VENDA DO ESTABELECIAMENTO  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062009893  
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. VENDEDOR: 113201428011758 27/02/2020 11:59:20  
 PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 17.417.928/0001-79  
 CNPJ: 06.165.903/0001-09  
 CEP: 89.891-000  
 DATA DE EMISSÃO/VALIDAÇÃO: 27-02-2020  
 DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 27-02-2020  
 HORA DE EMISSÃO: 12:59:17

DESTINATÁRIO/REMETENTE: COERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: RUA SANTO DE MARCO N° 533  
 MUNICÍPIO: IRACEMINHA  
 ESTADO: RS  
 CEP: 91100-000  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 449 3665-1215  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 254787975  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: COERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: RUA SANTO DE MARCO N° 533  
 MUNICÍPIO: IRACEMINHA  
 ESTADO: RS  
 CEP: 91100-000  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 449 3665-1215  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 254787975

BASE DE CÁLCULO DO IPI: 20.280,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR DO ICMS: 2.433,60  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR DO ICMS: 2.433,60  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 20.280,00

RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
 ENDEREÇO: R RAIMUNDO N DE CASTRO N. 260  
 MUNICÍPIO: MANAUS  
 ESTADO: AM  
 CEP: 041703111  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.503.660/0001-46  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 041703111

CD	PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS (%)	ICMS (R\$)	IPI (%)	IPI (R\$)	PESO LÍQUIDO	PESO BRUTO
8912		CONDICIONADOR DE AR SPLIT 220V 12000 BTU - INVERTER	40	UNID	523,5000	20.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,2000 KG	523,5000 KG
4520		CONDICIONADOR DE AR SPLIT 220V 12000 BTU - INVERTER	400	UNID	523,5000	209.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5702,0000 KG	5235,0000 KG

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
 NÚMERO PEDIDO: 366415 | VENDEDOR: DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 49.991927500 | INSC. ESTADUAL: 06.165.903/0001-09  
 ENDEREÇO: RUA AZALEIA, 2421 - BARRIO DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM - CEP: 69075845 - FONE: (92) 3030-4070  
 DATA DE RECEBIMENTO: 27/02/2020  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]

RECEBEMOS DE VENTISOL DA AMAZONIA IND APARELHOS ELETR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 2191 - COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA - ME - C/EST. CATARINENSE - (R\$ 20.280,00) (vinte mil e duzentos e oitenta reais)



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Senhor **ELTON SCHMIDT**, Diretor Geral – Setor de Compras, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NYLAND CLIMATIZADORES LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 19.115.775/0001-30, estabelecida na Rua Vilson Assoni, 513, Centro, no Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, forneceu climatizadores de 9.000 btus e de 12.000 btus, ao Município de Maravilha - SC. **ATESTA-SE** ainda, que a Empresa **NYLAND CLIMATIZADORES LTDA ME**, entregou os produtos com pontualidade, desempenho e operacionalidade, atendendo satisfatoriamente as especificações contratuais e as necessidades do Município de Maravilha - SC.

O referido é verdade.

Maravilha - SC, 26 de fevereiro de 2020.

  
**ELTON SCHMIDT**  
Diretor Geral - Setor de Compras

*[Faint, illegible text or stamp]*

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Iraceminha  
Município de Iraceminha, Comarca de Maravilha  
LETICIA LUDWIG - Escritora de Paz Designada  
Rua Tancredo Neves, 38 - Sala 02, Centro, Iraceminha - SC, 89801-000  
3666-1378 - cartorioirh@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FTQ72194-4QS3) = R\$ 2,01 | ISS = R\$ 0,16 | Total = R\$ 5,82 | Re[ ]

Selo Digital de Fiscalização FTQ72194-4QS3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Iraceminha - 03 de março de 2020



LETICIA LUDWIG - Escrivã de Paz Designada